

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. WILSON FILHO)

Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a dedutibilidade das despesas com material didático e com aulas particulares, de idiomas e de informática, e para elevar o limite para dedução das despesas com instrução, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; e a pagamentos de despesas com material didático e com aulas particulares, de idiomas e de informática, até o limite anual individual de:

..... 10.

R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

11. R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), a partir do ano-calendário de 2018.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Periodicamente o Congresso Nacional delibera sobre a necessidade de reajuste das faixas de renda constantes da tabela progressiva utilizada para cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, e das deduções legais, nas quais se incluem as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior e à educação profissional.

Desde a implementação do Plano Real, programa de estabilização da economia brasileira destinado a acabar com a hiperinflação, os reajustes na tabela progressiva e nas deduções legais ocorreram em patamar inferior à inflação observada no período correspondente, aumentando indiretamente o universo de contribuintes e o imposto de renda a ser arrecadado.

O último reajuste no limite para dedução das despesas com instrução ocorreu em 2015, com a publicação da Lei nº 13.149. Em 2017, apesar de o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até o mês de outubro perfazer apenas 2,21%, estima-se um reajuste acima de 8% nas mensalidades escolares. Ao longo do tempo, o contribuinte acaba por despendar valores crescentes com educação, sem que o limite para dedução dessas despesas sequer acompanhe a inflação acumulada no período.

Igualmente oportuna é a previsão de que outros tipos de despesas com instrução sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, tais como aquelas com material didático e com aulas particulares, de idiomas e de informática, dado o aumento da competitividade no mercado de trabalho.

Apresentamos, então, projeto de lei com a finalidade de promover um reajuste mais significativo em tão importante despesa, além de ampliar o rol de despesas dedutíveis, como forma de incentivar o cidadão em investir na própria qualificação ou na de seus dependentes.

Pelo inegável alcance social desta iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado WILSON FILHO

2017-17818